



---

**CONTRATO Nº 23/2018**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA**

**CONTRATADA: CONSTRUTORA ETAPA LTDA**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA URBANA (SISTEMA DE CAPTAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS, MURO DE ARRIMO, RECONSTITUIÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO E RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM VIAS DO MUNICÍPIO) CONFORME CONVÊNIO Nº 353/2017, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA E O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA CASA CIVIL

**FUNDAMENTO:** Fundamenta-se o presente Contrato nas disposições da Lei n.º 8.666/93 de 21/06/93, no Edital da Tomada de Preços de n.º 01/2018 e seus anexos, na proposta da contratada, no ato homologatório, tudo, agregado ao Processo Licitatório de n.º 16/2018, que fica fazendo parte integrante desta ferramenta, independentemente de transcrição.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA**, localizada na Rua XV de Novembro, n.º 261, Centro, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 46.435.921/0001-88, Inscrição Estadual isenta, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Dr. Naief Haddad Neto, portador do RG n.º 10.841.897, e CPF n.º 158.833.706-59, residente e domiciliado nesta cidade de Divinolândia, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **CONSTRUTORA ETAPA LTDA**, com sede na Avenida João Pinheiro, n.º 3038, Jardim Elizabeth na cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, CEP: 37.701-386 inscrita no C.N.P.J. sob n.º 17.852.997/0001-00 e Inscrição Estadual sob n.º 518.165.436.00-28, neste ato representada pelo(a) Sr. Cyro Roberto Martinelli Marinoni, residente e domiciliado(a) na Praça Monsenhor Faria de Castro, n.º 80 Ap. 40, Centro, cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, portador do RG de n.º M 4.455.358 e CPF de n.º 657.702.856-72, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** têm por estabelecidas, acordadas e contratadas as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O objeto deste instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços de infraestrutura urbana (sistema de captação de águas pluviais, muro de arrimo, reconstituição de pavimento asfáltico e recapeamento asfáltico em vias do município) conforme convênio n.º 353/2017, celebrado entre o Município de Divinolândia e o Estado de São Paulo, por meio da Casa Civil – acoplados à pasta referenciada que faz parte do presente instrumento, independentemente de transcrição.

**1.2.** Não serão admitidas quaisquer modificações ou alterações do projeto e especificações do objeto contratado por parte da **CONTRATADA**, sem prévio e expresse consentimento da **CONTRATANTE**.

**1.3.** No caso de necessidade imperiosa de qualquer espécie de alteração ou modificação do objeto contratual verificada pela **CONTRATADA**, deverá ser a mesma devidamente exposta à Divisão de Engenharia Civil da **CONTRATANTE** que emitirá parecer acerca dos pontos levantados pela **CONTRATADA**.

**1.4.** À **CONTRATANTE** cabe o direito de ampliar ou reduzir o objeto deste contrato, respeitada a limitação prevista em lei, mantidas as condições da proposta original, mediante termo aditivo, nos termos preconizados no art.65, II, §1º da lei de licitações e contratos administrativos.



**1.5.** A direção geral da obra, na forma da legislação vigente, será entregue ao Engenheiro habilitado da CONTRATADA, o qual deverá ali permanecer por, no mínimo, 04 (quatro) horas diárias auxiliados por um encarregado geral, que deverá ali permanecer durante todo o período de execução da obra.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

**2.1.** Os serviços deverão ser executados na forma deste instrumento e do edital já referenciado, obedecendo integral e rigorosamente as descrições, especificações, instruções e demais elementos fornecidos pelo CONTRATANTE, passando todos estes elementos e documentos, assim como a proposta da CONTRATADA, a constituírem parte integrante deste Contrato, de cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento e aceitam independentemente de transcrição ou anexação.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

**3.1.** O valor do presente importa em R\$ 91.390,31 (noventa e um mil trezentos e noventa reais e trinta e um centavos) pagos conforme cronograma físico estabelecido pela Divisão de Engenharia Civil, conforme a entrega dos serviços realizados, em até 30 (trinta) dias mediante a entrega da respectiva Nota Fiscal, junto a Prefeitura Municipal de Divinolândia, depois de conferida e devidamente carimbada pelo órgão fiscalizador responsável.

**3.1.1.** O pagamento será efetuado diretamente à licitante vencedora, sendo o título originário intransferível.

**3.1.2.** Em caso de existência de restrições e/ou inadimplência junto ao Governo Federal (antiga CND INSS), FGTS ou Trabalhista, o Município reterá o pagamento até a comprovação da regularização da situação perante os órgãos competentes

**3.1.3.** Em se constatando irregularidades quando da apresentação das certidões supracitadas, os pagamentos serão bloqueados até a sua completa regularização.

**3.2.** Caberá ao Divisão de Engenharia Civil atestar a conclusão das etapas da obra contratada mediante mediação e visto nas respectivas notas fiscais.

**3.3.** Os pagamentos serão efetuados no tempo definido na cláusula 3.1 deste instrumento, mediante apresentação da competente nota fiscal, junto ao Setor de Finanças da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

**4.1.** O prazo de vigência contratual de 03 (três) meses, contados a partir da data da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 8.666/93.

**4.2.** A obra contratada deverá ser iniciada quando da expedição da Ordem de Serviço, esta emitida pelo Chefe do Executivo Municipal.

**4.3.** A CONTRATADA deverá começar a execução da obra contratada em até 10 (dez) dias da Ordem de Serviço, atendendo a todas as determinações da Divisão de Engenharia Civil da Prefeitura, previamente conhecidas.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS**



**5.1.** Os recursos para a execução da obra objeto deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária assim codificada:

02.10 – HABITAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS  
02.10.02–RUAS E AVENIDAS  
154511818.1.044000 – INFRAESTRUTURA URBANA

4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES  
4.4.90.51.91- OBRAS EM ANDAMENTO  
2626 FONTE....: 2 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS – VINC

02.10 – HABITAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS  
02.10.02–RUAS E AVENIDAS  
154511818.1.044000 – INFRAESTRUTURA URBANA  
4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES  
4.4.90.51.91- OBRAS EM ANDAMENTO  
2615 FONTE....: 1 TESOURO

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

**6.1.** Pelo descumprimento total ou parcial do contrato, bem como pelo cumprimento em desacordo com as exigências fixadas no ato convocatório e neste instrumento, poderá ser aplicada à Contratada as penalidades previstas no edital da Tomada de Preços de n.º 01/2018, bem com as previstas na lei n.º 8666/93, garantido o contraditório e a ampla defesa, antes da aplicação de quaisquer das penalidades.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO**

**7.1.** Este contrato é regulamentado pela Lei Federal n.º 8.666/93 atualizada por legislações posteriores.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA SUB-CONTRATAÇÃO**

**8.1.** Fica vedada a subcontratação, bem como, qualquer faturamento por parte de terceiros.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**9.1.** Responder pelos serviços/obra que executar, na forma da Lei.

**9.2.** Prover os serviços/obra ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho.

**9.3.** Conduzir os serviços/obra de acordo com as normas de serviço e disposições legais aplicáveis.

**9.4.** Fornecer todo o equipamento de segurança de trabalho a todos os funcionários e exigir seu uso efetivo.

**9.5.** Empregar na execução do serviço/obra somente material de boa qualidade.

**9.6.** Manter a disciplina entre o seu pessoal, fazendo-o cumprir, na execução dos serviços/obra, as normas legais sobre segurança contra riscos de acidentes.



- 9.7** Substituir, no prazo máximo de 24 horas, nas dependências da CONTRATANTE, e por solicitação desta, o empregado que se mostrar inconveniente ou tecnicamente inadequado, durante a execução dos serviços/obra.
- 9.8.** Prestar, sem ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas verificadas nos trabalhos.
- 9.9.** Cumprir os prazos estabelecidos, mantendo a CONTRATANTE informada, de acordo com as conveniências desta, de todos os pormenores dos serviços.
- 9.10.** Arcar com as despesas incorridas na contratação de pessoal, encargos sociais, trabalhistas, securitários e quaisquer tributos incidentes direta ou indiretamente, sobre ou decorrentes do cumprimento do objeto deste, sem direito de pleitear reembolso à CONTRATANTE.
- 9.11.** Manter durante toda a execução do contrato as obrigações assumidas, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.12.** Aceitar a mais ampla e completa fiscalização, por parte da CONTRATANTE, sobre os serviços contratados e o material fornecido, em qualquer tempo de vigência do contrato.
- 9.13.** Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária com relação ao pessoal designado para a prestação dos serviços contratados.
- 9.14.** Credenciar preposto para representá-la junto à CONTRATANTE, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato.
- 9.15.** Executar todos os serviços de acordo com as especificações constantes no edital e seus anexos, já referenciados, não se admitindo quaisquer modificações sem prévia e escrita autorização da CONTRATANTE.
- 9.16.** Remover a juízo da fiscalização, imediatamente ou de acordo com a marcha dos trabalhos, entulho resultante de demolição ou perfurações, assim como os materiais não aplicados nos serviços, devendo a obra estar sempre limpa e desembaraçada.
- 9.17.** Realizar ensaios tecnológicos, fazer prova dos materiais e equipamentos utilizados, serviços e instalações executados e proceder a reparos que porventura se tornarem necessários, sem qualquer despesa adicional a CONTRATANTE, para que o objeto contratado seja entregue em perfeitas condições.
- 9.18.** Apresentar ART específica da obra contratada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 10.1.** Efetuar o pagamento no tempo fixado neste instrumento.
- 10.2.** Fiscalizar durante todo o tempo contratual a execução dos serviços, por meio da Divisão de Engenharia Civil.
- 10.3.** Suspender e/ou recusar o serviço que não esteja sendo realizado a contento.



**10.4.** Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA ao local da obra.

**10.5.** À fiscalização compete entre outras providências:

**10.5.1.** Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;

**10.5.2.** Recusar qualquer serviço que não atenda às especificações contidas neste contrato;

**10.5.3.** Decidir acerca das questões que se apresentarem, durante a execução dos serviços.

§1º A ação fiscalizadora da CONTRATANTE não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste contrato, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou irregularidades constatadas.

§2º A CONTRATADA ficará obrigada a corrigir, total ou parcialmente às suas expensas, o serviço/obra prestado (a) com vício, defeito ou incorreções decorrentes de sua execução irregular, do emprego ou do fornecimento de equipamentos, peças ou materiais inadequados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**11.1.** A Prefeitura poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78, incisos I a XIII, e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

**12.1.** Fica eleito o foro da Comarca de São Sebastião da Gramma – SP para dirimirem-se controvérsias eventualmente oriundas do presente contrato, não solucionadas na esfera administrativa.

E, assim, por estarem justos e contratados lavrou-se o presente instrumento, que depois de lido, vai assinado pelas partes e testemunhas instrumentárias

Divinolândia, 28 de Maio de 2018.

\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE DIVINOLANDIA**  
**NAIEF HADDAD NETO**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONSTRUTORA ETAPA LTDA**  
**CYRO R. MARTINELLI MARINONI**  
**CONTRATADA**

#### **TESTEMUNHAS:**

1ª \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA

CONTRATADO: CONSTRUTORA ETAPA LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 23/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA URBANA (SISTEMA DE CAPTAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS, MURO DE ARRIMO, RECONSTITUIÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO E RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM VIAS DO MUNICÍPIO) CONFORME CONVÊNIO Nº 353/2017, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA E O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA CASA CIVIL

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Divinolândia, 28 de Maio de 2018.

**CONTRATANTE:**

Nome e cargo: Naief Haddad Neto – Prefeito Municipal

E-mail institucional: gabinete@divinolandia.sp.gov.br

E-mail pessoal: haddadnaief@hotmail.com

Assinatura: \_\_\_\_\_

**CONTRATADA:**

Nome e cargo: Cyro Roberto Martinelli Marinoni - Diretor de Operações

E-mail institucional: orcamento@construtoraetapa.com.br

E-mail pessoal: gustavo.lima@construtoraetapa.com.br

Assinatura: \_\_\_\_\_



## CADASTRO DO RESPONSÁVEL

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA

**CONTRATADO:** CONSTRUTORA ETAPA LTDA

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 23/2018

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA URBANA (SISTEMA DE CAPTAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS, MURO DE ARRIMO, RECONSTITUIÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO E RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM VIAS DO MUNICÍPIO) CONFORME CONVÊNIO Nº 353/2017, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA E O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA CASA CIVIL

|                      |  |
|----------------------|--|
| Nome                 | Cyro Roberto Martinelli Marinoni   |
| Cargo                | Diretor de Operações   |
| RG n.º               | M - 4.455.358  |
| CPF n.º              | 657.702.856-72   |
| Endereço (*)         | Praça Monsenhor Faria de Castro, nº 80 Ap. 40, Centro, cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais |
| Telefone             | 35-3729-6700   |
| E-mail Institucional | orcamento@construtoraetapa.com   |
| E-mail pessoal (*)   | gustavo.lima@construtoraetapa.com.br   |

(\*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado (a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

### Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

|                                   |                                     |
|-----------------------------------|-------------------------------------|
| Nome                              | Naief Haddad Neto                   |
| Cargo                             | Prefeito Municipal                  |
| Endereço Comercial do Órgão/Setor | Rua XV de Novembro, n.º 261, Centro |
| Telefone e Fax                    | (19) 36638100/ 36631714             |
| E-mail Institucional              | gabinete@divinolandia.sp.gov.br     |

Divinolândia, 28 de Maio de 2018.

CONTRATADA

Nome: Cyro Roberto Martinelli Marinoni

Cargo: Diretor de Operações

CONTRATANTE

Nome: Naeif Haddad Neto

Cargo: Prefeito